

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: Concurso Público

NPD n.º 2021005546

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA CHECKPOINT PARA O INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO MILITAR**



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Índice

1. Identificação do procedimento	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa	3
4. Consulta Preliminar	3
5. Fundamento da escolha do tipo de procedimento	3
6. Critério de adjudicação e critério de desempate	3
7. Júri do procedimento	4
8. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
9. Admissão de concorrentes	5
10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
11. Erros e omissões do caderno de encargos	6
12. Documentos que integram a proposta	7
13. Apresentação de propostas variantes	8
14. Prazo, Modo de apresentação e Entrega da proposta	8
15. Negociação	9
16. Prazo de manutenção das propostas	9
17. Audiência prévia	9
18. Notificação da decisão de adjudicação	9
19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	9
20. Caução	10
21. Celebração do contrato escrito	11
22. Legislação Aplicável	11
ANEXO I - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno Encargos	12
ANEXO II - Documentos de Habilitação	14
APENSO A - Matriz de Satisfação de Requisitos	15



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de “*Renovação Licença Checkpoint para o Instituto Universitário Militar*”

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Instituto Universitário Militar (IUM), sito na Rua de Pedrouços, N.º 122, 1449-027 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 002 100, fax n.º (351) 213 002 162, endereço eletrónico: quisicoes@ium.pt.

3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comandante do Instituto Universitário Militar, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo número 3, do Despacho n.º 11735/2020 de 03 de novembro, do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 231 de 26 de novembro de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Consulta Preliminar

De acordo com o n.º 4 do artigo 35º-A, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado

5. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Critério de adjudicação e critério de desempate

- a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, considerando o valor total da proposta.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, o desempate é efetuado através da realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- d. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

7. Júri do procedimento

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do convite à apresentação de propostas, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
- c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP..

8. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrentes.
- d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

9. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
 - 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

11. Erros e omissões do caderno de encargos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões do caderno de encargos:
 - 1) Os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto a. 1) d) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- d. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 2) Documentos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar: Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 - a) Prazo de execução, expresso em meses de acordo com o caderno de encargos;
 - b) Lista de preços unitários;
 - c) No caso de o concorrente ser um agrupamento, na proposta deve:



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- i. Constar declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação;
 - ii. Ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- 2) A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Apenso A ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente preenchida.
- b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
- c. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo, Modo de apresentação e Entrega da proposta.

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do décimo segundo dia, após a disponibilização do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 8.b. e 8.c..
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

15. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

17. Audiência prévia

- a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.
- b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 1) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II ao presente convite;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) Certidão permanente da empresa.
 - 4) Registo Criminal, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrarem em efetividade de funções e da empresa;
 - 5) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
 - c. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
 - d. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
 - e. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

21. Celebração do contrato escrito.

O contrato é não será reduzido a escrito, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa do Procedimento, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislações aplicáveis.

O Comandante do IUM

(Assinatura no original arquivado no SFin do IUM)

José Augusto de Barros Ferreira

Tenente-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

ANEXO I - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno Encargos

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

ANEXO II - Documentos de Habilitação

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

APENSO A - Matriz de Satisfação de Requisitos

Requisitos gerais

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço Total (sem IVA)	9.990€		Especificar valor total da proposta.
Prazo de execução do contrato	1 ano		Especificar prazo de execução.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 66 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias).